



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

**CONTRATO Nº 071/2019**

**Processo:** PRA-199/19

**Licitação:** Pregão nº 29/2019

**Regência Legal:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com alterações da lei complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei nº 8.666/93.

**Objeto:** Aquisição de lanches, refeições, biscoitos e sucos

**Valor:** R\$ 19.205,14

**Vigência:** 07 (sete) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua **Magnífica Reitora Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **CSM ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua dos Passos, nº 260, apartamento 1702, Vila Edmundo, Taubaté-SP – CEP 12050-030, inscrita no CNPJ sob nº 33.062.014/0001-99, com Inscrição Estadual nº 688.479.775.118, Inscrição Municipal nº 82.808, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35630309565, neste ato, representada pela sócia proprietária **Sra. Caroline Santos de Moura**, portadora do RG nº 50.381.783-1, inscrita no CPF sob nº 387.314.968-06, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019, de que trata o Processo PRA nº 199/19, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial aos 31/08/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019, de que trata o Processo PRA nº 199/19, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto **aquisição de lanches, refeições, biscoitos e sucos**, tudo em conformidade com as descrições,



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br


especificações e demais disposições constantes do Edital e seus anexos e Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os itens a ser fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

Item	Descrição do material/serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	LANCHE CONTENDO: BAGUETE DE PÃO FRANCÊS, PRESUNTO, MUÇARELA, ALFACEE TOMATE, 01 SUCO DE FRUTAS DE 500 ML 01 BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO OU PRETO COM RECHEIO E COM NO MÍNIMO 19 GRAMAS.	KIT	180	7,24	1.303,20
2	LANCHE CONTENDO: PÃO FRANCÊS (BAGUETE) COM PEITO DE PERU, QUEIJO PRATO, REQUEIJÃO, ALFACE, TOMATE. 01 SUCO DE FRUTAS DE 500 ML E 01 BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO OU PRETO COM RECHEIO E COM NO MÍNIMO 19 GRAMAS.	KIT	1454	7,46	10.846,84
3	REFEIÇÃO, EM MARMITEX M, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, BATATA FRITA E FILÉ DE FRANGO GRELHADO + UM SUCO DE 500ML	UNIDADE	55	16	880,00
4	REFEIÇÃO, COMPOSTA DE: ARROZ, FEIJÃO, FILÉ DE FRANGO GRELHADO, SALADA E UM REFRIGERANTE LATA COM NO MÍNIMO DE 350ML, EM MARMITEX.	UNIDADE	90	17,00	1.530,00
6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, SACHÊ COM-BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, SACHÊ COM NO MÍNIMO 8,5G E NO MÁXIMO 11G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	7.190	0,39	2.804,10
9	BISCOITO DE CHOCOLATE, SACHÊ COM NO MÍNIMO 9G. E NO-MÁXIMO 11,5 G., VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNI	900	0,76	684,00
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, SACHÊ COM NO MÍNIMO 8G. E NO-MÁXIMO 11G., VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNI	900	0,76	684,00
11	SUCO DE LARANJA	CAIXA C/ 1L	55	4,30	236,50
12	SUCO DE UVA	CAIXA C/ 1L	55	4,30	236,50
<b>Total:</b>				<b>R\$</b>	<b>19.205,14</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega dos lanches e refeições deverão ocorrer conforme datas e locais abaixo, conforme Termo de Referência, do Anexo I, do Edital.

 CM



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

Cronograma de Entrega																
Item	Qtde	15 dias	180 dias	15/09	16/09	17/09	18/09	Set/19	23/10	24/10	25/10	Out/19	Nov/19	18/12	19/12	Dez/19
1	180	-	-	-	-	-	-	-	60	60	60	-	-	-	-	-
2	1.454	-	-	30	50	382	382	180	-	-	-	75	65	45	45	200
3	55	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	25	-	-	-	-
4	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	45	-
6	7.190	6.740	450	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	900	450	450	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	900	450	450	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	55	27	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	55	27	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2.1.1 Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão ser entregues da seguinte forma:

- **Dia 15/09** – Os Kits lanches e refeições deverão ser entregues no Departamento de Engenharia - *Campus* da JUTA, Rua Daniel Danelli, s/n – Taubaté/SP. As refeições deverão ser entregues às 12:00 e os kits lanches às 16:00.

- **Dias 16, 17 e 18/09** – Os Kits lanches deverão ser entregues no Departamento de Engenharia - *Campus* da JUTA, Rua Daniel Danelli, s/n, Taubaté/SP, às 18:00.

- **Em Setembro/2019 (Aplicação de prova do vestibular de medicina)** - Os Kits lanches deverão ser entregues no Departamento do GEN, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, s/n, Portão 3, Taubaté/SP, às 9:30.

- **Dias 23, 24 e 25/10** – Os Kits lanches deverão ser entregues no Departamento do GEN, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, s/n, Portão 3, Taubaté/SP, às 18:00.

- **Em Outubro/2019 (Aplicação de prova da 2ª fase do vestibular de medicina)** – Serão 50 kits lanches deverão ser entregues no Departamento do GEN, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, s/n - Portão 3 – Taubaté/SP às 9:30.

- **Em Outubro/2019 (Plantão de correção da prova da 2ª fase do vestibular de medicina)** – Serão 25 kits lanches e 25 marmitex que deverão ser entregues na COPESA, Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, às 16:30.

- **Em Novembro/2019** – Os kits deverão ser entregues no Departamento do GEN, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, s/n, Portão 3, Taubaté/SP, às 9:30.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

- Dias 18 e 19/12 – Os Kits lanches e refeições deverão ser entregues no Departamento de Engenharia - *Campus da JUTA* Rua Daniel Danelli, s/n, Taubaté/SP. As refeições deverão ser entregues às 11:30 e os kits lanches às 17:00.

- Em Dezembro/2019 – Os kits deverão ser entregues no Departamento do GEN, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, s/n, Portão 3, Taubaté/SP às 9:30.

2.1.2 O Item 6 deverá ser entregues uma parte no Almoarifado Central, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 170 – Taubaté/SP e outra na Reitoria, Rua 4 de Março, 432 – Taubaté/SP, conforme quantitativos e datas discriminados no Anexo I (Termo de referência).

2.1.3 Os itens 9 ao 12 deverão serão entregues na Reitoria, Rua 4 de Março, 432, Taubaté/SP.

2.1.4. As datas previstas poderão sofrer possíveis alterações por conta de alterações no calendário acadêmico. Em caso de alterações as mesmas serão comunicadas com antecedência.

2.1.5. As quantidades de kits lanches e locais para entrega poderão sofrer alterações dependendo da variação de quantidade de alunos inscritos no vestibular, mas serão comunicadas com antecedência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento dos produtos equivalente ou superior;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Reconhecida pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7680 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DO PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial e da Ata da pregoeira, é de **R\$ 19.205,14 (dezenove mil e duzentos e cinco reais e quatorze centavos)**, correndo por conta das Notas de Empenho nº 2.318/2019, nº 2.319/2019, nº 2.320/2019, nº 2.321/2019 e nº 2.322/2019, que oneram as dotações orçamentárias nº 12.122.0104.2003.3.3.90.30.07.00, nº 12.392.0108.2003.3.3.90.30.07.00, nº 12.392.0109.2008.3.3.90.30.07.00, nº 12.364.0111.2003.3.3.90.30.07 e nº 12.364.0113.2003.3.3.90.30.07.00, respectivamente, do orçamento do exercício financeiro 2019.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura.

§2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

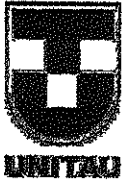
### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

 CM



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- III - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- V - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;
- VI - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;
- II - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde será entregue os lanches/refeições.
- III - Fiscalizar a entrega do material
- IV - Comunicar qualquer alteração de data ou quantidades de kits lanches/refeições com antecedência.
- V- Confirmar a quantidade exata de kits lanches/refeições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

8.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.





**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4228/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, de forma a acompanhar o prazo de entrega, podendo ser prorrogado o prazo de execução, a critério da Contratante.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A **execução do objeto** será acompanhada pelas servidoras Priscila Vicente Guimarães, e-mail [vest@unitau.br](mailto:vest@unitau.br), telefone (12) 3625-4110, Alessandra Borges, e-mail [naeunitau@gmail.com](mailto:naeunitau@gmail.com), telefone (12) 3625-4205, Deise Nanci de Moraes e-mail [vest@unitau.br](mailto:vest@unitau.br), telefone (12) 3625-4110; Célia Regina Sierra, e-mail [prppg@unitau.br](mailto:prppg@unitau.br), telefone (12) 3625-4217; Elisa Hruschka, e-mail [cca@unitau.br](mailto:cca@unitau.br), telefone (12) 3625-4153 e Jaquilena Tavares, e-mail [jaqui.tavares@unitau.br](mailto:jaqui.tavares@unitau.br), telefone (12) 3625-4155, pelo servidor Renato Rocha, telefone (12) 3625-4237 / 4241, e-mail [nugec.prex@gmail.com](mailto:nugec.prex@gmail.com) e pela Diretora Administrativa, Juliana Fagundes, e-mail: [jfagundes@unitau.br](mailto:jfagundes@unitau.br), telefone (12) 3631-8001, responsáveis pelo recebimento descrito nos Termos de Referência (Anexo I do Edital), juntamente com os funcionários do Almoxarifado Central, telefone (12) 3621-9288, e-mail: [almoxarifado@unitau.br](mailto:almoxarifado@unitau.br).

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

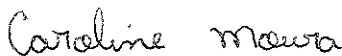
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 04 de setembro de 2019.

  
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE

  
CSM ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4228/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005  
contratos@unitau.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contratada: CSM ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

**Contrato nº 071/2019**

**Objeto: Aquisição de lanches, refeições, biscoitos e sucos**

**Advogado: Luiz Arthur de Moura**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taubaté, 04 de setembro de 2019.**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: nara\_fortes@uol.com.br

Assinatura:

**Contratada: CSM ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Nome: Caroline Santos de Moura

Cargo: sócia proprietária

E-mail Institucional: csm.servicosealimentacao@hotmail.com

E-mail Pessoal: carolinemoura08@hotmail.com

Assinatura: